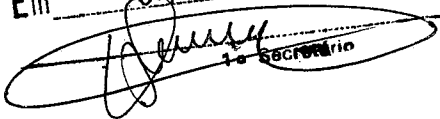


PROJETO DE LEI Nº 054/2001.

Camara Municipal de Estreito - MA.  
Projeto N.º 054 / 2001  
 Aprovado  Reprovado  
Votos unanimidade  
Em 07.12.2001  
  
1º Secretário

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE UMA  
ÁREA DE TERRA 645,54 m<sup>2</sup>,  
LOCALIZADA NO BREJO DO  
PINTO.

O Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma do Art.138 § 1º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terra de 645,54 m<sup>2</sup>, localizada no Brejo do Pinto, para a Paróquia São Francisco de Assis.

**Parágrafo único** - o referido terreno compreende a Igreja Católica do Brejo do Pinto e a antiga lavanderia, conforme memorial descritivo anexo.

**Art. 2º**- esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2001.

  
BENEDITO BARBOSA MOREIRA  
- Prefeito Municipal -

## JUSTIFICATIVA

Ilustre Presidente,

Passo as mãos de V. Senhoria e de seus pares, o presente Projeto de Lei, que trata da doação de um terreno para a Paróquia São Francisco de Assis.

Os Senhores são sabedores de que a Paróquia São Francisco de Assis, tem como Pároco o Padre João Pedro Aguiar Melo e que a Igreja de São João, no bairro Brejo do Pinto, pertence à Paróquia São Francisco de Assis da Vila São Francisco.

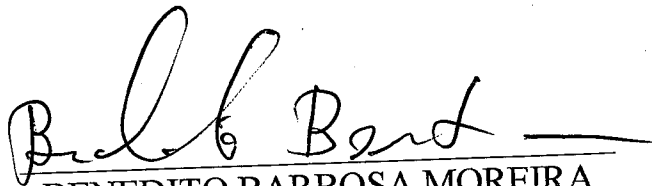
Assim sendo, ao lado da Igreja do Brejo do Pinto, fica a antiga lavanderia, que é objeto dessa doação. No local da antiga lavanderia será instalada uma sala para catecismo.

Ilustres Vereadores, a área de terra da doação, abrange a Igreja e a antiga lavanderia, vez que até o presente momento os Prefeitos anteriores não fizeram esta doação no papel, só de boca. Agora a Paróquia quer documentar toda a área e solicitou a doação legal.

Os Senhores mais do que nós, são sabedores que o Artigo 138 § 1º da nossa Lei Orgânica, exige autorização Legislativa e dispensa concorrência pública por ser entidade assistencial, por isso o presente Projeto de Lei.

Aprovando este os Senhores terão a certeza de estarem prestando mais um relevante serviço à nossa comunidade.

Atenciosamente,

  
BENEDITO BARBOSA MOREIRA  
- Prefeito Municipal -

Recebido 05/12/2001 